



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNÍCIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Os imóveis rurais, registrados sob as matrículas n.º 20.150 e n.º 9.741, do Cartório do 1.º Ofício Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana, de propriedade de Espólio de Adelson Moreira de Oliveira, Fernando Luiz Claudino de Oliveira Junior e Antônio Cesar Moreira de Oliveira, todos localizados no Distrito de Piraputanga, neste Município, sendo que a matrícula n.º 20.150 corresponde a área de 14ha7350m² e a matrícula n.º 9.741, corresponde a área de 15ha500m², passam a sere considerados como **Área de Expansão Urbana**.

Art. 2º Os proprietários e/ou incorporadores das respectivas áreas, deverão apresentar o projeto de parcelamento das mesmas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MARÇO DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**
- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 22 de Março de 2023.

Ofício N° 074/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 015/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 008/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

Recebido em
PROCURADORIA JURÍDICA
02/03/23
Carolina